

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
**(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)**

**LIDO**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

No Protocolo Legislativo nº \_\_\_\_\_  
seguida à CAF e CCJ.

Assessoria de Plenário

“Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Colônia Agrícola Samambaia, localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Em 27 11 01  
*Anilceia Machado*  
Presidente da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º . Fica permitido o cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio Colônia Agrícola Samambaia, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ único – O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do condomínio.

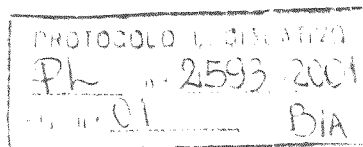
Art. 2º . O condomínio poderá edificar portarias, para pedestres e veículos, que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá como entrada principal.

Art. 3º - Caberá ao condomínio a administração da área cercada, abrangendo manutenção, limpeza e ajardinamento.

§ único – O Poder Público exercerá permanentemente fiscalização na área condominial de que trata esta Lei, podendo realizar obras de infraestrutura necessárias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PL 222.01

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição de cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio em referência, vem de encontro a atual realidade no Distrito Federal. Tramita hoje nesta Casa processos que visam a regularização de parcelamento de solo - chamados condomínios. Subtende-se condomínio uma área residencial, fechada por algum tipo de cerca, com portaria para controle de seus transeuntes.

A regularização do cercamento trará segurança aos condôminos, de uma futura e eventual ação contra a construção de portarias e cercamento, o que traria um enorme prejuízo em todo investimento de benfeitorias dentro da área do condomínio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCEIA MACHADO  
Líder do PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n. 2593/2004
Fls. n.º 02	BIA

PL 222.01